

Portaria de 1º de Setembro

Sup. a. oul.

Seu presente a regencia, em nome do Imperador, o Officio de 27 de Julho ultimo, do Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte, acompanhando o requerimento de Vicente Ferreira de Paiva, em que se queira de ter sido em alta noite seuada e forçada a sua casa por humra ordem verbal do Juiz de Paz de Villa Flor, Antonio Albuquerque Maranhão, manda a mesma Regencia pela Secretaria de Estado do Negocio do Imperio, responder ao referido Vice-Presidente que a casa do cidadão he inviolavel, excepto nos casos marcados pela Lei; que todo aquelle que houver violado um tão sagrado direito he altamente responsavel, ou tenha sido por ignorancia ou por propria maldade; que neste caso o Official de Justica e os mais que o acompanharem naquella diligencia são responsaveis, porque devem saber a Lei fundamental de seu Pais, não devendo correr a casa de um cidadão, e muito mais sem ordem por escripto do dito Juiz de Paz, o qual também se constituiria criminoso, na conformidade do Codig. Penal, por não ter effectuado a responsabilidade sobre o mencionado Official de Justica; e finalmente, quanto ao queixoso, que é sobremaneira censuravel, por saber ser cidadão de um povo livre, abrindo logo a sua casa a homens que, sem ordem por escripto, e contra a Constituição, iam devesal-a. Palacio do Rio de Janeiro, em 1º de Setembro de 1831. — José Lima Coutinho